

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: 00251-11-5517700 Cable: AU, ADDIS ABABA Website:
www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO
Décima-Terceira Sessão Ordinária
27 – 28 de Junho de 2008
Sharm El-Sheikh - EGIPTO

EX.CL/451 (XIII)

RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE AS ELEIÇÕES DOS JUÍZES
DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS
POVOS

**RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE AS ELEIÇÕES DOS JUÍZES
DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS
POVOS**

I. INTRODUÇÃO

1. O Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo ao estabelecimento de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Protocolo) entrou em vigor no dia 25 de Janeiro de 2004, trinta (30) dias depois do depósito dos instrumentos de ratificação por quinze (15) Estados-membros, em conformidade com o Artigo 34^o (3) do Protocolo.

2. O Artigo 11^o do Protocolo estipula que o Tribunal é composto por "onze (11) juízes, cidadãos de Estados-membros, eleitos na qualidade individual...". Além disso, dois (2) juízes não podem ser cidadãos do mesmo Estado.

3. Os primeiros onze (11) Juízes do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (TADHP) foram eleitos pela Oitava Sessão Ordinária do Conselho Executivo e nomeados pela Sexta Sessão Ordinária da Conferência da União ocorridas em Cartum, Sudão, em Janeiro de 2006. Na sequência do sorteio para determinar os mandatos respectivos, como estipulado no Artigo 15^o do Protocolo, os mandatos dos juízes nomeados foram fixados da seguinte maneira:

Nº	Nome	Mandato	País	Tradição Jurídica Principal
1.	Ms. Sophia A.B. AKUFFO	2-anos	Gana	Ocidental
2.	Mr. G.W. KANYIEHAMBBA	2-anos	Uganda	Oriental
3.	Mr. Bernard Makgabo NGOEPE	2-anos	África do Sul	Austral

4.	Mr. Jean Emile SOMDA	2-anos	Burquina Faso	Ocidental
5.	Mr. Hamdi Faraj FANOUSH	4-anos	Líbia	Norte
6.	Mrs. Kelello Justina MAFOSO-GUNI	4-anos	Lesoto	Austral
7.	Mr. Fatsah OUGUERGOUZ	4-anos	Argélia	Norte
8.	Mr. El Hadji GUISSÉ	4-anos	Senegal	Ocidental
9.	Mr. Jean MUTSINZI	6-anos	Ruanda	Oriental
10.	Mr. Modibo Tounry GUINDO	6-anos	Mali	Ocidental
11.	Mr. Gérard NIYUNGEKO	6-anos	Burundi	Central

II. MANDATO

4. O mandato dos juízes, em conformidade com o Artigo 15º do Protocolo, será de seis (6) anos. Porém, os mandatos dos quatro (4) juízes eleitos durante a primeira eleição expirarão no fim de dois (2) anos; e os mandatos de quatro (4) outros juízes expirarão no fim de quatro (4) anos. Entretanto, devido a Decisão **Assembly/ AU/Dec. 83 (V)**, o mandato de todos os juízes eleitos expirará aquando do estabelecimento do Tribunal fundido ou tal como for definido claramente no instrumento jurídico que legaliza a fusão.

5. O mandato dos Juízes seguintes, eleitos em Janeiro de 2006, cujo juramento teve lugar em Banjul, Gâmbia, em Julho de 2006, expirará em Julho de 2008:

Nº	Nome	Mandato	País	Região	Tradição Jurídica Principal
1.	Ms. Sophia A.B. AKUFFO	2-anos	Gana	Ocidente	Direito Comum
2.	Mr. G.W. KANYIEHAMBBA	2-anos	Uganda	Oriente	Direito Comum
3.	Mr. Bernard Makgabo NGOEPE	2-anos	África do Sul	Austral	Direito holandês-romano
4.	Mr. Jean Emile SOMDA	2-anos	Burquina o Faso	Ocidental	Direito Civil

6. A Comissão da União Africana (Gabinete do Conselheiro Jurídico) pediu, vide a sua Nota Verbal com Ref. BC/OLC/66 .5/147.08 /Vol.V, datada de 22 de Fevereiro de 2008, e BC/OLC/66 .5/198.08 /Vol.V, datada de 24 de Março de 2008, os Estados Partes no Protocolo relativo ao estabelecimento de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos para submeter as candidaturas para o Gabinete do Juiz do Tribunal.

7. A Comissão observou que cada Estado Parte poderá submeter até três (3) candidaturas, mas só duas (2) das três (3) candidaturas submetidas podem ser de cidadãos desse Estado Parte. Para além disso, dois cidadãos do mesmo Estado não podem ser Juizes do TADHP.

III. REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

8. O Artigo 11º do Protocolo estipula que os juizes devem ser juristas de elevado carácter moral e de competência prática, judicial ou académica reconhecidas e experiência no campo dos direitos humanos e dos povos.

9. Além disso, o Artigo 18º estipula que "a posição de juiz do Tribunal é incompatível com qualquer actividade que possa interferir com a independência ou imparcialidade desse juiz ou as exigências do cargo, tal como determinado nas Regras do Tribunal." Interpretando a questão de incompatibilidade, o Comité de Juristas, aquando do estabelecimento do Tribunal de Justice (ICJ), indicou que" (A) um membro de governo, Ministro ou Subsecretário de Estado, Representante diplomático, Director de um Ministério, ou um dos seus subordinados ou o Assessor jurídico dos Negócios Estrangeiros, embora fossem elegíveis para nomeação como árbitros para o Tribunal Permanente de Arbitragem de 1899, não são certamente elegíveis para nomeação como juízes no nosso Tribunal."

IV. PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO

10. O Artigo 14º estipula que "os juízes do Tribunal são eleitos por voto secreto pela Conferência da União, a partir da lista referida no Artigo 13º (2) do presente Protocolo."

11. Os juízes do Tribunal serão eleitos por voto secreto pela Décima-terceira Sessão Ordinária do Conselho Executivo programada para Sharm El o Sheikh, em Junho de 2008, em virtude da delegação de poder pela Conferência, conforme o Artigo 9º (2) do Acto Constitutivo da União Africana.

12. Para assegurar a representação de todas as regiões de África, a fórmula de representação geográfica da UA deve ser utilizada, tanto quanto possível, a menos que o número exigido não possa ser obtido de qualquer das regiões, nomeadamente, as regiões Oriental (2), Central (2), do Norte (2), do Sul (2) e Ocidental (3). A composição actual é como segue: Oriente (2), Centro (1), Norte (2), Sul (2) e Ocidente (4). Presentemente, tendo em conta a expiração do mandato de dois anos, as Cinco (5) regiões são representadas da seguinte maneira: Oriente (1), Centro (1), Norte (2), Sul (1) e Ocidente (2). Isto significa que, idealmente, a eleição para decorrer em Sharm-El-Sheikh, deve ter em conta estes parâmetros.

13. Por outro lado, na eleição dos juizes, o Conselho Executivo assegurará que no Tribunal, como um todo, haja representação das regiões principais de África e das suas tradições jurídicas principais, de acordo com o Artigo 14º (2). Além disso, o Conselho Executivo assegurará que haja uma representação do género adequada. De notar que actualmente o Tribunal é composto por duas (2) Juizas dos onze juizes, devido principalmente ao facto de que houve muito poucas candidaturas femininas submetidas pelos Estados Partes para a última eleição em 2006.

14. A lista de candidaturas está no Anexo I e os respectivos currículos vitae encontram-se no Anexo II.

ANEXO I

**CANDIDATURAS PARA OS CARGOS DE JUÍZ NO TRIBUNAL
AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

**CANDIDATURAS PARA OS CARGOS DE JUÍZ NO TRIBUNAL
AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

A tabela a seguir indicada mostra as candidaturas recebidas por ordem alfabética, as regiões e os países, assim como as tradições jurídicas principais. Com isto, assume-se que todos os Estados-membros têm uma certa forma de Direito Consuetudinário aplicável:

No.	Nome	País	Região	Tradição Jurídica Principal
1.	Mr. José Ibraimo ABUDO	Moçambique	Austral	Direito Civil
2.	Mrs. Sophia A.B. AKUFFO	Gana	Ocidental	Direito Civil
3.	Mr. Githu MUIGAI	Quênia	Oriental	Direito Civil
4.	Mr. Joseph Nyamihana MULENGA	Uganda	Oriental	Direito Civil
5.	Mr. Bernard Makgabo NGOEPE	África do Sul	Austral	Direito holandês-romano
6.	Mr. Sylvain ORE	Cote d'Ivoire	Ocidental	Direito Civil
7.	Mr. Jean Emile SOMDA	Burquina Faso	Ocidental	Direito Civil

CURRÍCULO VITAE DOS CANDIDATOS

2008

Relatório da Comissão Sobre As Eleições Dos Juízes do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos

União Africana

União Africana

<http://archives.au.int/handle/123456789/3857>

Downloaded from African Union Common Repository